



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

SCS Quadra 09 Edifício Parque Cidade Corporate Torre B Sala 206, Setor Comercial Sul - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200

Telefone: (61) 3247-6603 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 45/2018

Processo nº 08620.015952/2017-99

CONTRATO Nº. 45/FUNAI/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI E A EMPRESA A2B SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311/0001-26, com sede no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **WALLACE MOREIRA BASTOS**, nomeado pela Portaria Casa Civil nº. 365, de 23 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2018, inscrito no CPF sob o nº 034.165.207-50, portador da Carteira de Identidade nº 09.960.288-0 DETRAN-DIC/RJ, e a empresa **A2B SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no SHN, Quadra 01, Bloco D, sala 206, Edifício Fusion Work Live, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-000, inscrita no CNPJ nº. 06.266.214/0001-90, representada neste ato pelo sua representante legal, a Senhora **CLEIDIANE DE MORAIS BORGES**, CPF nº 023.306.741-80, Carteira de Identidade nº. 2.526.053 SSP/DF, em conformidade com o que consta no Processo nº. 08620.015952/2017-99 e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 90/2017/TST, que a este integra, resolvem celebrar o presente Contrato, que obedecerá, integralmente, as normas constantes na Lei Complementar nº. 123/2006, as Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, 8.078/90 e 9.784/99 e os Decretos nº. 7.892/2013, 5.450/2005 e 8.538/2015, e, ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Contrato é a aquisição de equipamentos, licenças e serviços para modernização de ambiente de backup, conforme especificado na tabela abaixo, nos termos e condições constantes neste contrato, seu anexo e no Edital identificado no preâmbulo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	Software proteção do ambiente virtual – backup e restauração das máquinas virtuais – VMware	Solução	01	R\$ 155.000,00	R\$ 155.000,00

- 1.2. As especificações técnicas do objeto constam no Anexo I deste contrato.
- 1.3. Os produtos deverão ser acondicionados em suas embalagens originais, lacradas e apropriadas para armazenamento, com a sua identificação, fazendo constar sua descrição e incluindo, quando cabíveis: marca, fabricante, data de fabricação, validade e outras especificações de acordo com suas características.
- 1.4. Do regime de contratação: o objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O presente Contrato tem início na data de sua assinatura e se encerrará em 36 (trinta e seis) meses.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1. O valor total deste Contrato é R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).
- 3.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, taxas, fretes e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

- 4.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1. As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados à CONTRATANTE, no PTRES 089637, Elemento de Despesa 339040, Nota de Empenho 2018NE800200, emitida em 09/08/2018, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1. A CONTRATADA deverá cumprir, na execução do objeto deste contrato, os seguintes prazos:
 - 6.1.1. Para o item 11, Software de backup para ambiente virtual:
 - 6.1.1.1. A entrega das licenças deverá ocorrer em até 15 dias úteis após a emissão da assinatura deste contrato;
 - 6.1.1.2. O serviço de suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) às atividades operacionais de backup para o atendimento de questões referentes à instalação, configuração, manutenção, administração e atualização de todo o ambiente de backup a ser utilizada pela CONTRATANTE, em sua versão atual e posteriores.
 - 6.1.2. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu

vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.

6.1.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o endereço da CONTRATANTE, constante no preâmbulo deste Contrato, fone: (061) 3043-6601, e-mail: secon@funai.gov.br.

6.1.4. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

6.1.5. Em casos excepcionais, autorizados pela CONTRATANTE, o documento comprobatório do alegado poderá acompanhar a entrega do produto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do objeto deste contrato será fiscalizada por um servidor, ou comissão de servidores, designados pela Administração, doravante denominado Fiscalização, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

7.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:

7.2.1. acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

7.2.2. solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

7.2.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.4. manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica;

7.2.5. propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

7.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS OU PRODUTOS

8.1. O objeto do presente contrato será recebido das seguintes formas:

8.1.1. provisória, mediante recibo ou termo circunstanciado, imediatamente após a entrega dos produtos ou a conclusão dos serviços, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

8.1.2. definitiva, mediante recibo ou termo circunstanciado, de acordo com os prazos previstos na cláusula sexta e após a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

8.2. Os produtos entregues ou os serviços prestados em desconformidade com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será notificada e obrigada a substituí-los/refazê-los a

suas expensas, no prazo contratual estabelecido, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.3. A notificação referida na subcláusula anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

8.4. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade de cada produto fornecido e estará obrigada a repor aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até dez dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

9.2. As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, situada no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 2º andar, Brasília/DF, CEP nº 70.308-200, fone (61) 3247-6526.

9.3. A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto entregue e respectivos valores consignados na nota de empenho, e a Fiscalização, no caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, deverá notificar a CONTRATADA a substituí-la em até três dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

9.4. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos ou prestar todos os serviços solicitados por meio da nota de empenho, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

9.5. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, no ato de assinatura deste contrato, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do art. 4º e modelo constante no anexo IV da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.6. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a atualização monetária sobre o valor devido entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, e utilizará o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período, desde que a CONTRATADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução deste contrato, a CONTRATADA se obriga a envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

10.1.1. entregar os produtos e executar os serviços na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste contrato;

10.1.1.1. por ocasião da entrega do objeto será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone e por correio eletrônico (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

10.1.1.2. os equipamentos deverão ser entregues, a suas expensas, na Coordenação Geral de Tecnologia da Informação, situada no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, 2º andar, Brasília/DF, CEP nº 70.308-200, fone (61) 3247-6526.

10.1.2. reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;

10.1.2.1. a CONTRATADA deverá retirar o material ou componente recusado no momento da entrega do correto.

10.1.2.2. a CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo, podendo a Administração dar a destinação que julgar conveniente ao material abandonado em suas dependências.

10.1.3. comprovar, no ato da assinatura deste contrato, que faz parte do programa de parceria do fabricante da solução, em seu maior nível de parceria ou que seja um distribuidor deste mesmo fabricante, através de carta ou certificado emitido pelo próprio fabricante da solução ou contrato de distribuição;

10.1.4. comprovar, no ato da assinatura deste contrato, através de certificado emitido pelo fabricante do software ou ainda através do sítio na Internet do fabricante de que está capacitada e habilitada na solução de backup em ambiente totalmente virtual;

10.1.5. indicar, no momento da assinatura do contrato, para a execução dos serviços de implementação da solução proposta, a composição da equipe de especialistas, empregados ou consultores da CONTRATADA, responsáveis pela implementação, na ferramenta de software, dos processos especificados;

10.1.5.1. os técnicos deverão ser certificados tecnicamente pelo fabricante da solução de backup ofertada.

10.1.6. fornecer, no momento da assinatura do contrato, o projeto de implementação, onde deverão constar procedimentos de validação para cada fase de implantação, seguindo as melhores práticas do fabricante e recomendando ações para correção de possíveis inconformidades, bem como cronograma detalhado de atividades. O cronograma detalhado deverá ser aprovado em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

10.1.7. comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega dos produtos ou à execução dos serviços, bem como atender prontamente às suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;

10.1.8. atender prontamente as solicitações da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

10.1.9. cumprir todos os requisitos descritos neste contrato, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamento de técnicos, diárias, hospedagem e demais gastos relacionados com a equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE;

10.1.10. respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele, relativas ao cumprimento do objeto;

10.1.11. guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da CONTRATANTE, sendo vedada, à CONTRATADA, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

10.1.12. utilizar padrões definidos em conjunto com a CONTRATANTE (nomenclaturas, metodologias, etc.);

10.1.13. manter a CONTRATANTE informada quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;

10.1.14. manter, durante todo o período de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.1.15. responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

10.1.16. responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia e suporte na forma e nos prazos abaixo:

10.2.1. Software de backup para ambiente virtual (item 11):

10.2.1.1. o prazo de suporte das licenças será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do aceite da CONTRATANTE.

10.2.1.2. o serviço de suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante em regime 24 x 7 x 365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano) às atividades operacionais de backup para o atendimento de questões referentes à instalação, configuração, manutenção, administração e atualização de todo o ambiente de backup a ser utilizada pela CONTRATANTE, em sua versão atual e posteriores.

10.2.1.3. Suporte a rotinas operacionais de backup:

a) a CONTRATADA deverá disponibilizar atualização de versões, releases e patches aplicados em todo o ambiente de backup, com o devido histórico.

b) a CONTRATADA deverá fornecer número telefônico e opção via website para abertura de chamados técnicos, estes deverão possuir identificador (numérico) próprio, repassado à CONTRATANTE, a fim de registro e acompanhamento das ocorrências.

c) entende-se por término do atendimento, das ocorrências em aberto, a disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação da CONTRATANTE.

d) o suporte técnico prestado pela CONTRATADA consiste no esclarecimento de dúvidas, na reparação das eventuais falhas de funcionamento, mediante a substituição de versão, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do produto, bem como, orientação das melhores práticas de uso dos produtos adquiridos.

10.2.2. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia dos equipamentos, seja por meio da rede mantida pelo próprio fabricante ou por meio de rede por ele credenciada, sendo, em todo caso, capaz de atender no local de entrega dos equipamentos com, no mínimo, um estabelecimento técnico;

10.2.3. deverá ser apresentada a relação dos postos de serviço, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, no momento de assinatura do contrato;

10.2.4. em caso de terceirização dos serviços de garantia, deverá ser fornecida declaração de, no mínimo, uma empresa terceirizada. Essa declaração deverá ser destinada à CONTRATANTE (explícito no texto), onde constem os dados solicitados, conforme inciso anterior, e o seu comprometimento com a prestação desse serviço;

10.2.5. o serviço de garantia on-site, poderá utilizar apenas peças e componentes originais salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE;

10.2.6. o término do reparo do equipamento não poderá ultrapassar o prazo previsto; caso contrário, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de equipamento equivalente ou de superior configuração, em perfeitas condições de uso, como backup, até que seja sanado o defeito do equipamento. O prazo máximo para o backup permanecer na CONTRATANTE não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;

10.2.7. a abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico e por telefone 0800 ou com número de DDD igual ao da localidade do contratante. Em ambos os casos, o atendimento deve ser efetuado em Língua Portuguesa;

10.2.8. na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento de cada equipamento;

10.2.9. o início de atendimento e da resolução do serviço de garantia será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, conforme sistema de registro do próprio solicitante.

10.3. A CONTRATADA deverá comprovar a quitação dos tributos de importação referentes aos produtos, conforme disposto no Decreto nº 7.174/2010, art. 3º, inc. III, da seguinte forma:

10.3.1. Caso os produtos entregues sejam importados e a CONTRATADA for a importadora, a comprovação poderá ser feita por meio da apresentação dos seguintes documentos, sob pena de rescisão contratual e multa:

10.3.1.1. Comprovante de Importação emitido no Siscomex quando a Declaração de Importação – DI, é desembaraçada;

10.3.1.2. Última versão do extrato da Declaração de Importação.

a) Os bens fornecidos devem estar descritos na DI de forma a permitir a identificação precisa, constando marca, modelo e, se possível, nº de série.

10.3.2. Caso o produto entregue não seja importado ou se a CONTRATADA não for a titular da obrigação tributária correspondente, deverá ser apresentada, no momento da entrega, uma declaração da CONTRATADA atestando essa situação.

10.3.2.1. A declaração deverá ser apresentada mesmo para as empresas que participaram da licitação utilizando-se da preferência de que trata o art. 3º da Lei 8.248/91.

10.4. A CONTRATADA não será responsável:

10.4.1. por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior;

10.4.2. por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste contrato ou no edital.

10.5. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

11.1.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, relacionadas à execução do objeto deste contrato;

11.1.2. promover os pagamentos nas condições e dentro do prazo estipulado; e

11.1.3. fornecer atestados de capacidade técnica, desde que atendidas às obrigações contratuais. Os requerimentos deverão ser protocolizados ou enviados por correspondência para o Protocolo Geral da CONTRATANTE, localizado no SCS, Quadra 09, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre B, Brasília/DF CEP nº 70.308-200, 1º subsolo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO**

12.1. Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá optar, no montante de 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.1.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

12.1.2. seguro-garantia;

12.1.3. fiança bancária.

12.2. A CONTRATADA deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE desde que solicitado dentro do prazo inicial, sob pena de ser-lhe imputada multa, conforme item 13.4 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

12.3. A vigência da garantia apresentada deverá abranger todo o período de garantia do objeto, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

13.1. Fundamentado no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no edital, neste contrato e das demais cominações legais, aquele que:

13.1.1. deixar de entregar documentação exigida neste contrato;

13.1.2. apresentar documentação falsa;

13.1.3. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.4. não mantiver a proposta;

13.1.5. falhar ou fraudar na execução contratual;

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.7. fizer declaração falsa;

13.1.8. cometer fraude fiscal.

13.2. O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

13.3. Na hipótese mencionada no item anterior, caso a multa alcance o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a sanção prevista no item 13.1 desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

13.4. No caso de atraso no cumprimento do prazo de apresentação da garantia contratual, assinalado no item 12.2 da Cláusula Décima Segunda deste Contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, até o limite de 15% (quinze por cento).

13.5. Caso a conclusão do atendimento técnico em garantia ultrapasse o prazo descrito neste contrato, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do objeto em atraso, por dia de atraso, para cada objeto em que houver atraso, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo valor total.

13.6. A não apresentação da comprovação de origem e quitação dos tributos de importação, na hipótese prevista no item 10.3.1 da Cláusula Décima deste Contrato, implicará em multa, conforme valores estimados na tabela abaixo, bem como na sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93.

Valores contratuais R\$		Percentuais das multas	Valores estimados da multa R\$	
De	a		Mínimo de	a
0,00	3.000,00	0,1	0,00	300,00
3.001,00	15.000,00	0,08	300,01	1.200,00
15.001,00	50.000,00	0,06	1.200,01	2.500,00
50.001,00	200.000,00	0,04	2.500,01	8.000,00
200.001,00	1.000.000,00	0,02	8.000,01	20.000,00
1.000.001,00	xxxxxxxx	0,01	20.000,01	xxxxxx

13.7. Poderão ser aplicadas subsidiariamente as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

13.8. A penalidade de multa prevista nos itens 13.2, 13.4, 13.5 e 13.6 poderá ser substituída pela penalidade de advertência, tendo em vista as circunstâncias da execução contratual, garantida a prévia defesa, na forma da lei.

13.9. A não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação poderá resultar na rescisão deste contrato, além das penalidades já previstas em lei, caso a CONTRATADA não regularize a situação no prazo de 30 dias.

13.10. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CONTRATADA, na forma da lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

18.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão deste contrato.

18.2. A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as

questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

20.2. Para os casos previstos no item anterior, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por esta designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

20.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.

20.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

20.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a CONTRATADA fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

20.6. No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à CONTRATANTE decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

20.7. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

20.8. Em consonância com a Resolução 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional da Justiça, é vedada a contratação de empresas que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

20.8.1. A vedação constante neste item se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

WALLACE MOREIRA BASTOS

Representante legal da CONTRATANTE

CLEIDIANE DE MORAIS BORGES

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Ana Paula Prado Guimarães Burégio

2- Pedro Firmino do Nascimento

ANEXO I DO CONTRATO Nº. 45/2018

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Grupo I - Fitoteca automática. Software de backup para ambiente virtual

Item 11 - Software proteção do ambiente virtual – backup e restauração das máquinas virtuais – VMware.

O software de backup para o ambiente virtual deverá contemplar os seguintes servidores:

Ambiente Virtual – Descrição da plataforma física que hospeda atualmente 600 Máquinas Virtuais (Software Virtualização – VMware)				
NOME SERVIDOR	MODELO MÁQUINA	MODELO PROCESSADOR	QUANTIDADE DE PROCESSADORES	QUANTIDADE DE NÚCLEOS/PROCESSADOR
b1001	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
b1003	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
b1005	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
b1007	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
b1013	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
b1015	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
b1017	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
b1019	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
b1025	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10

bl027	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
bl029	PowerEdge M910	Intel Xeon E7-L8867 2.13 GHz	4	10
bl037	PowerEdge M830	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-4627 v3 @ 2.60GHz	4	10
bl038	PowerEdge M830	Intel(R) Xeon(R) CPU E5-4627 v3 @2.60GHz	4	10
bl505	PowerEdge M915	AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE	4	16
bl507	PowerEdge M915	AMD Opteron(tm) Processor 6282 SE	4	16
Total de processadores (sockets) ► 60				

A solução de backup para o ambiente virtual deverá contemplar o ambiente descrito acima e ainda deve ser considerado que o ambiente ocupa 100 TB e possui 1000 máquinas virtuais.

Requisitos técnicos para o software de backup do ambiente virtual:

- Direito a suporte e subscrição por um período de 36 meses, já prevista no custo da licença;
- Ser independente do ambiente virtual que será protegido – permitindo a disponibilização das máquinas virtuais instantaneamente, mesmo com o sistema de armazenamento (produção) indisponível;
- Proporcionar proteção quase contínua de dados (near-CDP), permitindo a minimização dos Objetivos de Pontos de Recuperação (RPO);
- Prover a inicialização da máquina virtual que falhou diretamente do repositório de backup de segurança sem necessidade de “hidratação” dos dados gravados no repositório do backup, os quais obrigatoriamente deverão estar deduplicados e também “comprimidos”;
- Migrar as máquinas virtuais do repositório de backup até o armazenamento na produção restabelecida sem afetar a disponibilidade e acesso pelo usuário, sem paradas;
- Operar diretamente na camada de virtualização – image level backup – não envolvendo o sistema operacional convidado;
- Permitir o agendamento automático dos backups – minuto, hora, dia, semana, mês – individualmente e/ou para grupos de máquinas virtuais;
- Suportar múltiplas operações dos componentes da estrutura de backup, permitindo atividades de backup e recuperação simultâneas;
- Realizar a replicação das máquinas virtuais a partir dos arquivos de backup, sem impactar o ambiente virtual (produção);
- Permitir a recuperação em nível de arquivo para Linux Red Hat versões 5, 6, 7 e superiores e Windows Server 2008, 2008 R2, 2012, 2012 R2 e superiores;
- Suportar backup das máquinas virtuais com integração aos storages Dell EMC usando snapshots, sem impactar no desempenho do ambiente virtual em produção;
- Possuir integração com os principais appliances de backup do mercado, mesmo que o software de

backup e o appliance sejam de fabricantes distintos;

- Suportar acesso direto à tape library para armazenar os backups em fitas magnéticas (LTO-7);
- Possibilitar integração com nuvem privada ou provedor de nuvem pública para recuperação de desastres ou para uso como repositório de backup;
- Usar deduplicação nativa tanto na source quanto no target;
- Realizar o backup incremental das máquinas virtuais com suporte a change block tracking;
- Possuir tecnologia agentless backups via vStorage API;
- Ser totalmente compatível com o VMware ESXi 6.0 e superiores;
- Proteger o ambiente, sem interromper a atividade das máquinas virtuais e sem prejudicar seu desempenho, facilitando as tarefas de proteção e replicação;
- Ser capaz de proteger uma máquina virtual completa ou discos virtuais específicos de uma máquina virtual;
- Manter um backup sintético, eliminando a necessidade de backups completos periódicos (incremental permanente) para economia de espaço de armazenamento e redução da janela de backup;
- Possuir a implementação de múltiplas políticas de retenção;
- Realizar réplicas em outros sites ou infraestrutura a partir dos backups realizados;
- Deverá ser ofertada a versão mais atual do software de backup, liberada oficialmente pelo fabricante do software;
- Planejamento e "site survey" detalhado, incluindo indicação das atualizações necessárias aos ambientes operacionais em produção, para que a solução seja suportada;
- Instalação e configuração dos componentes da Solução de Backup e Replicação;
- Configuração das funções de proteção e replicação contidas na solução de backup: backup, replicação, cópia a quente de máquina virtual, recuperação instantânea de arquivos e recuperação instantânea de aplicações;
- Definição e configuração das políticas de backup e replicação, em conjunto com a equipe de suporte da Contratante, baseadas nas melhores práticas de mercado, e recomendações do fabricante, para a segurança de dados e recuperação de desastres;
- Definição das políticas de retenção de dados, em conjunto com a equipe técnica da Contratante, de acordo com a capacidade de armazenamento disponível e com os níveis de segurança exigido pelas aplicações e máquinas virtuais;
- Testes e verificação do perfeito funcionamento da solução de backup: backup em disco, backup em fita magnética, agendamento de tarefas, restauração e replicação, e todas as demais funcionalidades indicadas neste documento;
- Ter a capacidade de testar a consistência do backup e replicação (S.O., aplicação, VM), emitindo relatório de auditoria para garantir a capacidade de recuperação;
- Oferecer testes automatizados de recuperação para todas as máquinas virtuais protegidas, gerando confiabilidade na execução correta das máquinas virtuais e de suas aplicações;
- Permitir criar uma cópia da máquina virtual de produção para criação de ambiente de homologação,

teste, QA em qualquer estado anterior para a resolução de problemas, provas de procedimentos, capacitação, entre outros;

- Ser possível executar uma ou várias máquinas virtuais a partir do arquivo de backup, em um ambiente isolado, sem a necessidade de espaço de armazenamento adicional e sem modificar os arquivos de backup (read-only);
- Regular de forma dinâmica e parametrizável, a exigência sobre os sistemas protegidos, de forma tal, que se possa definir limites de utilização de performance em discos para diminuir o impacto na infraestrutura de produção, durante as atividades de backup;
- Dependendo da solução de cada fabricante o licenciamento poderá ser por sockets (processadores), TB (Tera Bytes) ou máquinas virtuais;
- A unidade da solução ofertada será de acordo com o subitem anterior e na quantidade unitária para o tipo de licenciamento, independente da demanda prevista ou quantidade a registrar.



Documento assinado eletronicamente por **CLEIDIANE DE MORAIS BORGES, Usuário Externo**, em 16/08/2018, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Moreira Bastos, Presidente**, em 17/08/2018, às 14:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA PRADO GUIMARAES BUREGIO, Chefe de Serviço**, em 20/08/2018, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO FIRMINO DO NASCIMENTO, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 20/08/2018, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0745880** e o código CRC **BC19BF6C**.